



BANCÁRIO E FINANCEIRO | MERCADO DE CAPITAIS

Novidades direito Bancário e Financeiro | Mercado de Capitais 3º trimestre 2020

Divulgamos a nova edição da newsletter direito Bancário e Financeiro e Mercado de Capitais, relativa ao 3º trimestre de 2020, na qual se compilam as novidades mais significativas nestas áreas.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

I. Banco de Portugal

Comunicado do Banco de Portugal sobre o Relatório de Acompanhamento dos Mercados Bancários de Retalho de 2019 ([link](#)).

Comunicado do Banco de Portugal sobre prazo de restabelecimento das reservas de capital e liquidez. No âmbito das medidas de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão, o Banco de Portugal permitiu que as instituições de crédito menos significativas sujeitas à sua supervisão operem, de forma temporária, com um nível inferior aos da recomendação de fundos próprios (“Pillar 2 Guidance”) e da reserva combinada de fundos próprios, bem como com níveis de liquidez inferiores ao requisito de cobertura de liquidez (“LCR”) ([link](#)).

Aviso n.º 3/2020, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Revoga os Avisos n.ºs 5/2008 e 10/2011, bem como a Instrução n.º 20/2008 ([link](#)).

Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2020 - Alteração ao Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2016, que regulamenta o reporte de informação financeira, em base individual, para fins de supervisão, estatísticos e de análise de riscos macroprudenciais, a apresentar ao Banco de Portugal ([link](#)).

[Instrução \(Histórico\) n.º 18/2020](#) - Regulamenta os deveres de reporte respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno.

[Instrução \(Histórico\) n.º 20/2020](#) - Altera a Instrução n.º 2/2017, que regulamenta o Sistema Interno de Avaliação de Crédito (SIAC).

[Instrução \(Histórico\) n.º 24/2020](#) - Divulga, para o 4.º trimestre de 2020, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 02-06.

[Instrução n.º 25/2020](#) - Define os moldes e termos do envio do reporte sobre a atividade desenvolvida, em território nacional, por entidades financeiras com sede noutro Estado-Membro da União Europeia que operem em Portugal ao abrigo do regime de livre prestação de serviços, em concretização do disposto no artigo 64.º do Aviso n.º 2/2018 (“Reporte LPS”).

Hugo Rosa
Ferreira

Equipa de
Bancário
Financeiro

André
Figueiredo

Equipa de
Mercado de
Capitais

"Banco de Portugal colocou em consulta um projeto de instrução que regulamenta a organização e gestão da Base de Dados de Contas por parte do Banco de Portugal."

[Carta Circular n.º CC/2020/00000040](#) - Clarifica dúvidas quanto ao tratamento prudencial de posições em risco originadas através de plataformas de intermediação de crédito, em termos de requisitos de fundos próprios, em matéria de grandes riscos e quanto a deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo («BC/FT»), transmitindo o seu entendimento sobre esta matéria.

[Carta Circular n.º CC/2020/00000043](#) - Fim da suspensão dos prazos administrativos estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 14 de março e pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. Revoga os pontos e) e f) da Carta Circular n.º CC/2020/00000021, de 1 de abril de 2020.

[Carta Circular n.º CC/2020/00000047](#) - Adverte sobre riscos emergentes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC/FT) no contexto da pandemia de COVID-19.

[Carta Circular n.º CC/2020/00000050](#) - Reforça a restrição de distribuições durante a pandemia de COVID-19.

[Carta Circular n.º CC/2020/00000051](#), que divulga as Orientações que alteram as Orientações relativas a moratórias legislativas e não-legislativas sobre reembolsos de empréstimos aplicadas à luz da crise COVID-19 (EBA/GL/2020/08).

[Carta Circular n.º CC/2020/00000055](#) - Divulga o modelo aplicável às comunicações efetuadas pelos prestadores de serviços de pagamento ao Banco de Portugal em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 70.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro.

Banco de Portugal publicou o Segundo Relatório da Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 3/2019, sobre os moldes e termos de envio do reporte sobre a atividade desenvolvida por entidades financeiras em regime LPS para fins de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, disponível [aqui](#).

Banco de Portugal colocou em [consulta](#) um projeto de instrução que regulamenta a organização e gestão da Base de Dados de Contas por parte do Banco de Portugal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 81.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual. Em concreto, são definidas, por exemplo, regras sobre a informação que as entidades participantes na Base de Dados de Contas devem prestar ao Banco de Portugal, bem como os prazos de disponibilização desses elementos.

II. Governo / Assembleia da República

[Decreto-Lei n.º 78-A/2020](#), que altera o regime jurídico da moratória nos financiamentos. Tendo em conta as várias alterações de que este regime foi objeto, sugerimos a consulta da nossa análise, disponível [aqui](#), que descreve este regime, tal como se encontra atualmente em vigor.

[Lei n.º 44/2020](#), que prevê a sexta alteração ao Decreto Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que por sua vez cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários.

[Lei n.º 53/2020](#), que estabelece normas de proteção do consumidor de serviços financeiros, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro.

[Lei n.º 57/2020](#), que estabelece normas de proteção do consumidor de serviços financeiros, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, à primeira alteração à Lei n.º 66/2015, de 6 de julho, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho.

[Lei n.º 58/2020](#), que transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis. – Esta Lei vem transpor a Diretiva (EU) 2018/843, que prevê novas medidas para garantir uma maior transparência das operações financeiras, das entidades societárias e outras pessoas coletivas, bem como dos fundos fiduciários (trusts) e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica similares a fundos fiduciários («centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica similares»), com o objetivo de melhorar o regime jurídico preventivo em vigor e combater o financiamento do terrorismo de forma mais eficaz. Adicionalmente, a Diretiva visa incluir os prestadores cuja atividade consista na realização de serviços de câmbio entre moedas virtuais e moedas fiduciárias, bem como os prestadores de serviços de custódia de carteiras digitais, de forma a ultrapassar a tendência visível de utilização por parte dos grupos terroristas de redes de moeda virtual para dissimular as transferências ou beneficiar de um certo grau de anonimato nessas plataformas. Extensas alterações são também incluídas em sede de acesso, acompanhamento e registo de informação.

[Decreto-Lei n.º 63/2020](#), que regula a atividade e funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

[Portaria n.º 191/2020](#), que aprova o modelo oficial do adicional de solidariedade sobre o setor bancário (declaração modelo 57), bem como as respetivas instruções de preenchimento.

"Esta Diretiva visa incluir os prestadores cuja atividade consista na realização de serviços de câmbio entre moedas virtuais e moedas fiduciárias, bem como os prestadores de serviços de custódia de carteiras digitais."

[Portaria n.º 220/2020](#), que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020.

III. União Europeia

[Recomendação do Conselho](#) sobre a política económica da área do euro (2020/C 243/01).

[Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico](#), de 27 de maio de 2020, sobre o acompanhamento das implicações para a estabilidade financeira das moratórias da dívida, dos regimes de garantia pública e de outras medidas de natureza fiscal adotadas para proteger a economia real em resposta à pandemia de COVID-19.

[Orientação \(UE\) 2020/1284](#) do Banco Central Europeu, de 7 de setembro de 2020, que altera a Orientação (UE) 2018/797 relativa à prestação de serviços de gestão de reservas em euros pelo Eurosistema a bancos centrais e países não pertencentes à área do euro e a organizações internacionais (BCE/2020/34).

[Decisão \(UE\) 2020/1306](#) do Banco Central Europeu, de 16 de setembro de 2020, relativa à exclusão temporária de determinadas posições em risco sobre bancos centrais da medida da exposição total tendo em conta a pandemia COVID-19.

Autoridade Bancária Europeia publicou orientações sobre o impacto dos ajustamentos de CRR em resposta à pandemia de COVID-19 na informação e divulgação de supervisão ([link](#)).

Comissão apresenta Pacote «Financiamento Digital», que contém uma nova abordagem ambiciosa para incentivar a inovação responsável em prol dos consumidores e das empresas ([link](#)).

MERCADO DE CAPITAIS

I. Governo/ Assembleia da República

[Lei n.º 25/2020](#), que adapta os regimes sancionatórios previstos nos regimes jurídicos aplicáveis às sociedades gestoras de fundos de investimento e às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, alterando o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, o Regime Jurídico da Titularização de Créditos e o Código dos Valores Mobiliários.

[Lei n.º 50/2020](#), que transpõe para a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, mais conhecida por “Diretiva dos Acionistas II”. Para um maior conhecimento sobre este diploma, sugerimos a consulta da nossa análise ao mesmo, disponível [aqui](#).

"CMVM colocou em consulta pública quatro projetos regulamentares focados na simplificação regulatória."

II. CMVM

CMVM colocou em [consulta pública](#) quatro projetos regulamentares focados na simplificação regulatória e que, entre outras alterações, preveem uma redução de 29% nos deveres periódicos de reporte de informação pelas entidades sujeitas à supervisão da CMVM.

CMVM colocou em [consulta pública](#) um projeto de modelo de relatório para divulgação de informação não financeira pelos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, nomeadamente, informação sobre os impactos ambientais, sociais e de governação societária das atividades que desempenham. Os interessados são convidados a remeter os seus comentários até 30 de setembro.

III. União Europeia

[Orientação \(UE\) 2020/978 do Banco Central Europeu](#), de 25 de junho de 2020, relativa ao exercício do poder discricionário previsto no artigo 178.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho a exercer pelas autoridades nacionais competentes em relação às instituições menos significativas no que respeita ao limiar para a avaliação do caráter significativo das obrigações de crédito vencidas (BCE/2020/32).

[Regulamento Delegado \(UE\) 2020/1224 da Comissão](#), de 16 de outubro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam as informações e os elementos de uma titularização a disponibilizar pelo cedente, pelo patrocinador e pela EOET.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1225 da Comissão](#), de 29 de outubro de 2019, que estabelece normas técnicas de execução no que respeita ao formato e aos modelos normalizados para a disponibilização de informações e de dados sobre uma titularização pela entidade cedente, patrocinadora e pela EOET.

[Regulamento Delegado \(UE\) 2020/1226 da Comissão](#), de 12 de novembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho e estabelece normas técnicas de regulamentação que especificam as informações a prestar em conformidade com os requisitos de notificação STS.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1227 da Comissão](#), de 12 de novembro de 2019, que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos modelos para a prestação de informações em conformidade com os requisitos de notificação STS.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1228 da Comissão](#), de 29 de novembro de 2019, que estabelece as normas técnicas de execução no que se refere ao formato dos pedidos de registo como repositório de titularizações ou de extensão do registo de um repositório de transações, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho.

[Regulamento Delegado \(UE\) 2020/1229 da Comissão](#), de 29 de novembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre as normas operacionais aplicáveis aos repositórios de titularizações em matéria de recolha, agregação, comparação, acesso e verificação da exaustividade e coerência de dados.

[Regulamento Delegado \(UE\) 2020/1230 da Comissão](#), de 29 de novembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os pormenores do pedido de registo como repositório de titularizações e os pormenores do pedido simplificado de extensão do registo de um repositório de transações.

"Todas as referências a emitentes de valores mobiliários convertíveis em ou passíveis de troca por ações emitidas por terceiros devem ser suprimidas da lista constante do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2019/979."

[Regulamento Delegado \(UE\) 2020/1272 da Comissão](#), de 4 de junho de 2020 que altera e corrige o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a informação financeira fundamental constante do sumário dos prospetsos, a publicação e a classificação de prospetsos, os anúncios relativos a valores mobiliários, as adendas a prospetsos e o portal de notificação. - Nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, os emitentes de valores mobiliários convertíveis em ou passíveis de troca por ações emitidas por terceiros são atualmente obrigados, nas situações enumeradas no artigo 18.º do mesmo regulamento, a publicar uma adenda ao respetivo prospeto. Pelo contrário, o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão, que foi substituído pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/979, não exigia a esses emitentes em tais situações a publicação de uma adenda. Uma vez que essas regras deram provas de funcionar devidamente e não afetaram o nível de proteção dos investidores, todas as referências a emitentes de valores mobiliários convertíveis em ou passíveis de troca por ações emitidas por terceiros devem ser suprimidas da lista constante do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2019/979.

[Regulamento Delegado \(UE\) 2020/1273 da Comissão](#), de 4 de junho de 2020 que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2019/980 que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado. – Vem alterar o Regulamento Delegado (EU) 2019/980 no que respeita ao documento de registo para valores mobiliários representativos de capital próprio, ao documento de registo para emissões secundárias de valores mobiliários representativos de capital próprio, à nota para valores mobiliários representativos de capital próprio ou unidades de participação emitidas por organismos de investimento coletivo de tipo fechado, à nota para emissões secundárias de valores mobiliários representativos de capital próprio ou unidades de participação emitidas por organismos de investimento coletivo de tipo fechado, ao documento de registo UE Crescimento para valores mobiliários representativos de capital próprio e, ainda, à nota UE Crescimento para valores mobiliários representativos de capital próprio.

[Regulamento Delegado \(UE\) 2020/1302 da Comissão](#), de 14 de julho de 2020, que completa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados às contrapartes centrais estabelecidas em países terceiros.

[Regulamento Delegado \(UE\) 2020/1303 da Comissão](#), de 14 de julho de 2020, que completa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos critérios que a ESMA deve ter em conta para determinar se uma contraparte central estabelecida num país terceiro é sistemicamente importante ou suscetível de se tornar sistemicamente importante para a estabilidade financeira da União ou de um ou mais Estados-Membros.

[Regulamento Delegado \(UE\) 2020/1304 da Comissão](#), de 14 de julho de 2020, que completa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos elementos mínimos a avaliar pela ESMA aquando da avaliação dos pedidos de conformidade comparável apresentados pelas CCP de países terceiros, bem como às modalidades e condições dessa avaliação.

IV. Seguros

Publicação em Diário da República do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões ([link](#)).

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 8/2020-R, densifica os deveres dos seguradores previstos no Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio ([link](#)).

Regulamento de Execução (UE) 2020/1145 da Comissão, de 31 de julho de 2020, que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de junho de 2020 e 29 de setembro de 2020 em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício ([link](#)).

"O Regulamento de Execução (UE) 2020/1145 da Comissão, de 31 de julho de 2020, que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato."

Carta-Circular n.º 8/2020, de 19 de agosto, Distribuição de Seguros - Atualização das Medidas de Flexibilização e Recomendações no âmbito da situação excepcional relacionada com o surto pandémico coronavírus COVID-19 ([link](#)).

Carta-Circular n.º 10/2020, de 26 de agosto, Fundos de Pensões - Atualização das Medidas de Flexibilização e Recomendações no âmbito da situação excepcional relacionada com o surto pandémico Coronavírus - COVID-19 ([link](#)).

Norma Regulamentar n.º 9/2020-R, de 15 de setembro, que estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo “Incêndio e elementos da natureza” com início ou vencimento no quarto trimestre de 2020 ([link](#)).

Autoridades Europeias de Supervisão lançam consulta pública no âmbito de divulgações sobre sustentabilidade ([link](#)). ■

"Autoridades Europeias de Supervisão lançam consulta pública no âmbito de divulgações sobre sustentabilidade."